



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 9979 / 2026

PROCESSO SEI Nº 0233420-04.2025.8.13.0000

COMARCA: Caratinga

Vistos.

Trata-se de Inspeção Técnica no Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Sapucaia, da Comarca de Caratinga, conforme delegação de poderes estabelecidos no artigo 29, II, III e IV, da Lei Complementar nº 59/2001.

Foram inspecionados livros, documentos arquivados e os atos praticados pela serventia, pelo método da amostragem.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Wagner Sana Duarte Moraes, aduziu que "extrai-se das informações colhidas pelos servidores desta Corregedoria a existência de algumas irregularidades detectadas durante os trabalhos de inspeção sendo que, algumas delas, foram objeto de orientação naquele instante com o objetivo de promover o saneamento imediato."

Registrou ser "necessário estabelecer, ainda, medidas administrativas de ordem fiscalizadora, que viabilizem promover um efetivo aprimoramento do Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Sapucaia, da Comarca de Caratinga. Transcrevo as irregularidades:

- i. inobservância do Provimento nº 74/CNJ/2018, tendo em vista que os requisitos tecnológicos do Normativo não são integralmente cumpridos;
- ii. ausência, à margem dos atos praticados, de cotação do valor cobrado, da quantidade de atos e dos códigos fiscais, em descumprimento do art. 137, § 4º, do Provimento Conjunto nº 93/2020;
- iii. ausência do nome e assinatura do responsável pela prática do ato no selo de fiscalização eletrônico, em inobservância do art. 14, §2º, inciso II e VII da Portaria-Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG;
- iv. ausência de elementos obrigatórios nos requerimentos de habilitação para o casamento, em inobservância do art. 586, I, II e V, do Provimento Conjunto nº 93/2020;
- v. ausência de elementos obrigatórios nos assentos de óbito, em desacordo com o art. 626, V, do Provimento Conjunto nº 93/2020;
- vi. atraso no envio de informações ao SIRC, em descumprimento do art. 527 do Provimento Conjunto nº 93/2020;
- vii. inobservância do art. 175, X do Provimento Conjunto nº 93/2020 em razão da falta, à margem dos atos, de anotação dos respectivos aditamentos, retificações, distratos, revogações, substabelecimentos ou quaisquer outras alterações realizadas;

viii. cobrança a maior, sobre o valor integral do imóvel, na instituição/reserva/extinção de usufruto, em inobservância da Nota X, da Tabela 1, da Lei Estadual nº 15.424/2004.

Ressaltou que relativamente "aos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no [Provimento nº 74/CNJ/2018](#), foi apurado que a serventia não está integralmente adequada às exigências normativas. Todavia, considerando a superveniência do [Provimento nº 213/CNJ/2026](#), recomenda-se que a Oficial promova as adequações necessárias às novas diretrizes tecnológicas estabelecidas no referido ato normativo."

Destacou que "quanto aos demais registros, por já terem sido objeto de orientação, outra medida não é necessária nesse momento, sendo suficiente verificação em correição ordinária anual posteriormente."

Ao final, opinou da seguinte forma:

Diante do exposto, visando proporcionar a efetiva continuidade do aperfeiçoamento dos serviços notariais e de registro da comarca de Caratinga, **OPINO** pela remessa de cópia do inteiro teor do Relatório de Inspeção (evento nº 24586050) e documentação correlata à Direção do Foro de Caratinga, solicitando-lhe empreender seus valiosos préstimos para o implemento de providências saneadoras e/ou disciplinares neles apontadas, o que deverá ser objeto de verificação em correição ordinária.

SUGIRO, ainda, a remessa de cópia do Relatório de Inspeção ao Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Sapucaia, para o seu conhecimento e observância, sem prejuízo das orientações a serem expedidas e dos prazos a serem determinados pela respectiva Direção do Foro para saneamento das irregularidades identificadas na Inspeção Técnica.

Por fim, **OPINO** pelo arquivamento do presente feito.

Pelo exposto, acolho o parecer do Juiz Auxiliar contido no evento 26154074, pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se conforme sugerido.

Comunique-se e cumpra-se, com as providências de estilo.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26166188** e o código CRC **2E920944**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

PARECER Nº 1078, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Processo SEI nº 0233420-04.2025.8.13.0000

*Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça,
Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO.*

Em cumprimento ao disposto na [Portaria nº 8.627/CGJ/2025](#), publicada em 05 novembro de 2025, foi realizada Inspeção Técnica no Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Sapucaia, da Comarca de Caratinga, conforme delegação de poderes estabelecidos no artigo 29, II, III e IV, da Lei Complementar nº 59/2001.

Durante os trabalhos, foram inspecionados livros, documentos arquivados e os atos praticados pela serventia, pelo método da amostragem, conforme Relatório nº 24586050, produzido pelos servidores da Gerência de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - GENOT.

Os autos foram submetidos à deliberação, nos termos da Promoção nº 24783761.

É o relatório. Segue o parecer.

Extrai-se das informações colhidas pelos servidores desta Corregedoria a existência de algumas irregularidades detectadas durante os trabalhos de inspeção sendo que, algumas delas, foram objeto de orientação naquele instante com o objetivo de promover o saneamento imediato.

Necessário estabelecer, ainda, medidas administrativas de ordem fiscalizadora, que viabilizem promover um efetivo aprimoramento do Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Sapucaia, da Comarca de Caratinga. Transcrevo as irregularidades:

- i. inobservância do Provimento nº 74/CNJ/2018, tendo em vista que os requisitos tecnológicos do Normativo não são integralmente cumpridos;
- ii. ausência, à margem dos atos praticados, de cotação do valor cobrado, da quantidade de atos e dos códigos fiscais, em descumprimento do art. 137, § 4º, do Provimento Conjunto nº 93/2020;
- iii. ausência do nome e assinatura do responsável pela prática do ato no selo de

fiscalização eletrônico, em inobservância do art. 14, §2º, inciso II e VII da Portaria-Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG;

iv. ausência de elementos obrigatórios nos requerimentos de habilitação para o casamento, em inobservância do art. 586, I, II e V, do Provimento Conjunto nº 93/2020;

v. ausência de elementos obrigatórios nos assentos de óbito, em desacordo com o art. 626, V, do Provimento Conjunto nº 93/2020;

vi. atraso no envio de informações ao SIRC, em descumprimento do art. 527 do Provimento Conjunto nº 93/2020;

vii. inobservância do art. 175, X do Provimento Conjunto nº 93/2020 em razão da falta, à margem dos atos, de anotação dos respectivos aditamentos, retificações, distratos, revogações, substabelecimentos ou quaisquer outras alterações realizadas;

viii. cobrança a maior, sobre o valor integral do imóvel, na instituição/reserva/extinção de usufruto, em inobservância da Nota X, da Tabela 1, da Lei Estadual nº 15.424/2004.

No que se refere aos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no [Provimento nº 74/CNJ/2018](#), foi apurado que a serventia não está integralmente adequada às exigências normativas. Todavia, considerando a superveniência do [Provimento nº 213/CNJ/2026](#), recomenda-se que a Oficial promova as adequações necessárias às novas diretrizes tecnológicas estabelecidas no referido ato normativo.

Quanto aos demais registros, por já terem sido objeto de orientação, outra medida não é necessária nesse momento, sendo suficiente verificação em correição ordinária anual posteriormente.

Diante do exposto, visando proporcionar a efetiva continuidade do aperfeiçoamento dos serviços notariais e de registro da comarca de Caratinga, **OPINO** pela remessa de cópia do inteiro teor do Relatório de Inspeção (evento nº 24586050) e documentação correlata à Direção do Foro de Caratinga, solicitando-lhe empreender seus valiosos préstimos para o implemento de providências saneadoras e/ou disciplinares neles apontadas, o que deverá ser objeto de verificação em correição ordinária.

SUGIRO, ainda, a remessa de cópia do Relatório de Inspeção ao Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Sapucaia, para o seu conhecimento e observância, sem prejuízo das orientações a serem expedidas e dos prazos a serem determinados pela respectiva Direção do Foro para saneamento das irregularidades identificadas na Inspeção Técnica.

Por fim, **OPINO** pelo arquivamento do presente feito.

À elevada e criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura eletrônica.

WAGNER SANA DUARTE MORAIS

Juiz Auxiliar da Corregedoria
Superintendente Adjunto dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Sana Duarte Morais, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 12/05/2026, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26154074** e o código CRC **C2D05C62**.

0233420-04.2025.8.13.0000

26154074v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3 Sala: 303

**PROMOÇÃO Nº 24783761 - CORREGEDORIA/JUIZ AUX. CGJ -
PLAN/DIRNOT/GENOT/COFIR**

Processo n.º 0233420-04.2025.8.13.0000

*Excelentíssimos Senhores Juízes Auxiliares da Corregedoria,
Dra. Marcela Oliveira Decat de Moura, Dra. Simone Saraiva de Abreu Abras e
Dr. Wagner Sana Duarte Morais*

Em cumprimento à [Portaria nº 8.627/CGJ/2025](#), publicada em 05 de novembro de 2025, foi realizada fiscalização *in loco* no **Registro Civil com Atribuição Notarial do distrito de Sapucaia** da comarca de Caratinga e gerado o relatório, constante no evento 24586050, da lavra dos servidores Leonard de Melo Loures e Sônia Paula Bento.

À apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Rosemeire de Lourdes Silva

Gerente - GENOT



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire de Lourdes Silva, Gerente**, em 11/05/2026, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24783761** e o código CRC **21D14074**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3 Sala: 303

RELATÓRIO Nº 24586050 / 2025 - CORREGEDORIA/JUIZ AUX. CGJ - PLAN/DIRNOT/GENOT/COFIR

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL DO DISTRITO DE SAPUCAIA COMARCA DE CARATINGA

Em 10 de novembro de 2025, em Inspeção Técnica instituída conforme [Portaria nº 8.627/CGJ/2025](#), publicada em 05/11/2025, presidida pelos MM. Juízes Auxiliares da Corregedoria, Dra. Simone Saraiva de Abreu Abras, Dra. Marcela Oliveira Decat de Moura e Dr. Wagner Sana Duarte Moraes, comparecemos ao **Registro Civil com Atribuição Notarial do distrito de Sapucaia**, comarca de Caratinga, onde fomos recebidos pela Oficial, **Sra. Maria Imaculada Barbosa Pereira**, por volta das 16h. Iniciados os trabalhos, apresentados os livros e documentos pertinentes à serventia, por amostragem, constatou-se:

No que tange ao [Provimento nº 74/CNJ, de 31/07/2018](#), que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências, foi informado pela Oficial, conforme documento juntado no evento 24669861, que a serventia estaria em conformidade com as exigências normativas.

Todavia, durante inspeção *in loco*, verificou-se a inexistência de local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes, o qual deve ser preferencialmente estruturado em alvenaria ou, na impossibilidade, por divisórias adequadas, em desconformidade com o referido provimento, como se vê da imagem abaixo:



Nesse contexto, considerando a publicação do [Provimento nº 213/CNJ, de 20/02/2026](#), que "*dispõe sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação e comunicação para garantir a segurança, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a rastreabilidade, assegurando a continuidade das atividades dos serviços notariais e de registro do Brasil; revoga o Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018; e dá outras providências*", orienta-se que o Oficial adote as medidas necessárias para cumprimento integral dos requisitos do citado Provimento, comprovando a regularização perante a Direção do Foro.

1ª PARTE: ASPECTOS GERAIS DA SERVENTIA

15. Irregularidades referentes aos valores cobrados

15.3. Irregularidades referentes a recibo e cotação de valores:

15.3.3. ausência, à margem dos atos praticados, de cotação do valor cobrado, da quantidade de atos e dos códigos fiscais (Art. 137, § 4º, caput e inciso II do [Provimento Conjunto nº 93/2020](#))

CONSTATAÇÃO: Não foram informados os códigos fiscais dos atos e o número de selo com seu respectivo código de segurança à margem dos assentos de Nascimento e Óbito analisados (evento 24605498, f. 01/04)

Orienta-se a Oficial a cotar, à margem do ato praticado, o valor circunstanciado dos atos, o número do selo de fiscalização eletrônico de consulta e o respectivo código de segurança, a quantidade de atos praticados e os respectivos códigos fiscais.

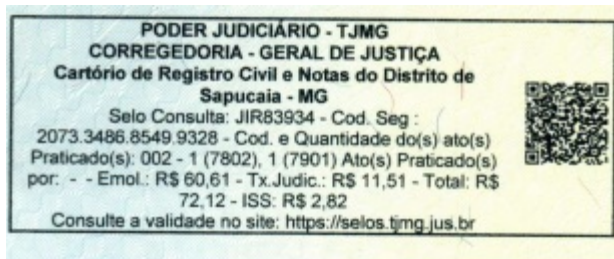
18. Irregularidades referentes ao Selo de Fiscalização Eletrônico

18.12. Irregularidades referentes à estampa:

18.12.3. Ausência de requisitos obrigatórios:

18.12.3.9. nome e assinatura do responsável pela prática do ato [Portaria Conjunta nº09/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#)

CONSTATAÇÃO: Ausência de identificação do responsável pela prática do ato no selo de fiscalização eletrônico aposto nos respectivos traslados.



Orienta-se que a serventia adeque a estampa do selo eletrônico, incluindo a identificação do responsável pela prática do ato, garantindo o cumprimento das normas vigentes.

2ª PARTE: ASPECTOS ESPECÍFICOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

6. Irregularidades relativas a casamento:

6.3. Ausência de elementos obrigatórios no requerimento de habilitação:
art. 586 do Provimento Conjunto nº 93/2020)

6.3.1. relativos aos requerentes:

- 6.3.1.2.** nacionalidade
- 6.3.1.3.** data do nascimento
- 6.3.1.4.** naturalidade
- 6.3.1.5.** número do documento oficial de identidade
- 6.3.1.6.** número de CPF
- 6.3.1.7.** profissão
- 6.3.1.8.** estado civil
- 6.3.1.9.** endereço completo de residência atual
- 6.3.1.10.** existência de união estável

6.3.2. relativos aos pais dos requerentes:

- 6.3.2.1.** prenomes e sobrenomes
- 6.3.2.2.** nacionalidade
- 6.3.2.4.** endereço completo de residência atual

6.3.5. outros elementos:

6.3.5.1. opção pelo regime de bens a ser adotado

6.3.5.2. declaração da data e do serviço notarial em cujas notas foi lavrada a escritura pública de pacto antenupcial (quando o regime não for o da comunhão parcial ou o obrigatoriamente estabelecido)

6.3.5.3. nome que os cônjuges passarão a usar

CONSTATAÇÃO: Verificou-se, no requerimento da habilitação de casamento dos nubentes Joanes e Crislaine ausência dos requisitos exigidos no artigo 586 do Provimento Conjunto nº 93/2020 (evento 24605498, f. 08).

Orienta-se a Oficial a observar a norma, a fim de fazer constar nos processos de habilitação todos os requisitos necessários.

7. Irregularidades relativas a óbito: (art. 626 do [Provimento Conjunto nº 93/2020](#))

7.3.5. Relativos aos pais do morto:

7.3.5.2. profissão

7.3.5.3. naturalidade

7.3.5.4. residência dos pais

CONSTATAÇÃO: Verificou-se, nos registros de óbito ausência de dados relativos aos pais dos falecidos. Por amostragem, assentos de óbitos lavrados no Livro 03-C em 13/07/2025 e em 08/10/2025 às f. 04 e 11, respectivamente (evento 24605498 f. 3/4).

Orienta-se a Oficial a observar a norma, a fim de fazer constar nos registros de óbito todos os requisitos necessários para a lavratura dos atos, pois embora a ausência ou o desconhecimento, por parte do declarante, de qualquer requisito obrigatório não impede o registro, devendo a Oficial fazer expressa menção ao dado ignorado, exemplo: "*naturalidade ignorada*", *pais já falecidos*".

14. Ausência/Atraso no encaminhamento de comunicações obrigatórias:

14.8. informações periódicas ao INSS e à Receita Federal, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC [Art. 527 do Provimento nº93/2020](#)

CONSTATAÇÃO: Foram identificados atrasos na comunicação de registros de óbito e de casamento nos meses de janeiro e junho de 2024 (evento 24701190). Constatou-se: registro de casamento lavrado em 10/05/2024, cuja comunicação foi enviada apenas em 03/06/2024; registro de óbito datado de 11/12/2023, comunicado em 02/01/2024; e registro de óbito de 23/07/2023, cuja comunicação ocorreu somente em 17/01/2024, conforme detalhado abaixo:

| Data do Registro (Óbito) | Data do Envio da Comunicação | Período de Atraso (Dias) |
|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| 11/12/2023 | 02/01/2024 | 22 |
| 23/07/2023 | 17/01/2024 | 178 |

Orienta-se a Oficial a observar o prazo de **1 (um) dia útil** estabelecido pela norma, para remessa ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), ou por outro meio que venha a substituí-lo, da relação dos nascimentos, dos natimortos, dos

casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

3ª PARTE: ASPECTOS ESPECÍFICOS DO TABELIONATO DE NOTAS

2. Irregularidades nos livros ou na escrituração:

2.5. ausência de remissão, à margem dos atos, da anotação dos respectivos aditamentos, retificações, distratos, revogações, substabelecimentos ou quaisquer outras alterações realizadas (**Art. 175, X do [Provimento Conjunto nº 93/2020](#)**)

CONSTATAÇÃO: O aditamento realizado em 07/08/2025 à f. 17 do Livro 51-N não foi anotado à margem da escritura de Compra e Venda lavrada em 30/06/2025 às f. 161/164 do Livro 050-N (evento 26006721, f.1/5). Da mesma forma, o aditamento realizado em 06/08/2025 à f. 11 do Livro 51-N não foi anotado à margem da escritura de Compra e Venda lavrada em 14/07/2025 às f. 181/185 do Livro 050-N (evento 26006721, f.6/11).

Orienta-se a Oficial a anotar, à margem dos atos lavrados na serventia, os respectivos aditamentos, as retificações, as ratificações, os distratos, as revogações, os substabelecimentos e quaisquer outras alterações que forem feitas.

2.7. lavratura de escritura pública com base em legislação revogada ou estranha à espécie do ato. (Art. 1º da [Lei nº 8.935/1994](#))

CONSTATAÇÃO: Escrituras Públicas de Aditamento lavradas em 07/08/2025 à f. 17 do Livro 51-N (evento 26006721, f.1) e em 06/08/2025 à f. 11 do Livro 51-N (evento 26006721, f. 6) em que foi mencionado Provimento 260/2013 revogado pelo Provimento Conjunto nº 93/2020.

Orienta-se a Oficial a manter atualizados os textos das escrituras e demais documentos da serventia, com menção expressa à legislação vigente à época da lavratura dos atos.

15.2. Relativas a Usufruto: ([Nota X, da Tabela 1, da Lei Estadual nº 15.424/2004](#))

15.2.1. cobrança (a maior), sobre o valor integral do imóvel, na instituição/reserva/extinção de usufruto (em vez de cobrar sobre a terça parte do valor do imóvel)

CONSTATAÇÃO: Escritura Pública de Renúncia/Extinção de Usufruto lavrada em 29/04/2025, Livro 050-N, fls. 103, evento 24620119, em que o valor o imóvel era de R\$330.000,00. Assim, foi utilizado o código fiscal 1605 (item 4 - escritura pública com conteúdo financeiro de R\$ 350.000,01 até R\$ 420.000,00), quando na verdade deveria ter sido utilizado o código fiscal 1600 (item 4 - escritura pública com conteúdo financeiro de R\$ 105.000,01 até R\$ 140.000,00).

Orienta-se a Oficial a efetuar a cobrança sobre a terça parte do valor do imóvel, ao invés de cobrar sobre o valor integral do imóvel, na extinção de usufruto, conforme dispõe Nota X, da Tabela 1, da Lei Estadual nº 15.424/2004.

ORIENTAÇÃO: Orienta-se a Oficial a observar as normas e dispositivos atinentes à função delegada, devendo sanar as irregularidades apontadas, com a maior brevidade possível, e comprovar a respectiva regularidade perante a Direção do Foro.

Por fim, ressalva-se que o presente relatório não é exaustivo e a ausência de indicação de quaisquer outras irregularidades porventura existentes na serventia não tem o condão de validá-las, visto que a análise dos livros e arquivos da serventia em Inspeção Técnica foi realizada, como dito, por amostragem.

Nada mais tendo sido verificado, encerraram-se os trabalhos às 18h45 do dia 10 de novembro de 2025. Para constar, lavrou-se o presente relatório, que segue assinado pela equipe de fiscalização.

Leonard de Melo Loures

GENOT

Sônia Paula Bento

GENOT



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Paula Bento, Oficial Judiciário**, em 11/05/2026, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonard de Melo Loures, Analista Judiciário(a)**, em 11/05/2026, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24586050** e o código CRC **A30DCCB0**.